

Informativo

PHMP.COM.BR | JULHO | 2019

STJ DETERMINA PENHORA PARCIAL DE SALÁRIOS

O Ministro Marco Buzzi, do Superior Tribunal de Justiça, determinou a penhora de 25% do salário de devedora de título extrajudicial (contrato bancário), por entender que “a regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos, etc (...) pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capazes de dar guarida à dignidade do devedor e sua família”. (REsp 1.818.716).

Inicialmente, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina havia negado o pedido da instituição financeira, por entender que os salários são absolutamente impenhoráveis, aceitando como única exceção, a penhora para pagamento de pensão alimentícia. No entanto, esta decisão foi revertida no STJ.

Segundo o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o salário deixou de ser absolutamente impenhorável, passando a ser impenhorável, o que na prática, permite a penhora parcial de valores, quando o valor remanescente for suficiente para cobrir as despesas necessárias do devedor e sua família.



ANULADA MULTA APLICADA A HOSPITAL QUE NÃO CONSEGUIU CONTRATAR EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA.

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho por unanimidade anulou a multa aplicada pela fiscalização do trabalho ao Hospital Santa Júlia Ltda., de Manaus (AM), por descumprimento do percentual mínimo de vagas destinadas a pessoas com deficiência exigido por lei. Na decisão, a Turma levou em conta que o hospital chegou a promover campanhas para contratar pessoas nessa condição, por meio de jornais e da internet.

DISPENSA DE CONCORDÂNCIA DO CÔNJUGE NOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO RURAL.

Já está em vigor a Lei Complementar que criou a “Empresa Simples de Crédito” e que tem como finalidade, permitir as pessoas físicas constituírem uma pessoa jurídica com a finalidade de “humanizar” a concessão de crédito à microempresendedores individuais, micro e pequenos empresários. Na prática, refere-se a possibilidade da pessoa física constituir uma empresa para realizar operações de empréstimos, financiamento e descontos de títulos, sem estar sujeito a limitação de juros hoje impostas às pessoas físicas.

MICROEMPRESA INADIMPLENTE PODERÁ VOLTAR AO SIMPLES NACIONAL.

Os microempresendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte excluídos do Simples Nacional em janeiro de 2018 por inadimplência poderão extraordinariamente fazer nova opção pelo regime tributário. A permissão de retorno ao Simples está garantida pela Lei Complementar 168, de 2019, publicada na edição desta quinta-feira (13) do Diário Oficial da União. Com a promulgação da lei, os optantes do regime especial terão prazo de 30 dias para fazer nova opção pelo Simples Nacional, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018. As dívidas poderão ser parceladas com descontos de até 90% dos juros, 70% das multas e 100% dos encargos legais.

Fonte: Agência Senado

WORKSHOP

**DESTAQUES DO
DIREITO SOCIETÁRIO**

17.07.19 | 8h30 - 10h

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo
e-mail: atendimento@phmp.com.br